



## PROTOCOLO

**Entre:**

**Freguesia de Santo António (Lisboa)**, com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

**Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 508338476, com sede na Avenida do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa, adiante designada, abreviadamente, CHPL, neste ato representada pela sua Presidente, **Teresa Maria da Silva Sustelo Fidalgo de Freitas**, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante ou CHPL.

Também designadas por Partes, quando referidas em conjunto;

*Considerando que:*

As freguesias dispõem de competências no domínio da saúde e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas e) e k) do nº 2 do artigo 7º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor);

No âmbito das suas atribuições e competências, um dos serviços que a Freguesia de Santo António (Lisboa) disponibiliza à população é o Espaço Júlia – RIAV (Resposta Integrada de Apoio à Vítima), um espaço específico de intervenção e acompanhamento a vítimas de violência doméstica e vítimas particularmente vulneráveis, oferecendo um atendimento especializado, feito por técnicos de apoio à vítima da Freguesia de Santo António (Lisboa) conjuntamente com agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP), *in* <https://www.jfsantoantonio.pt/index.php/servicos/acao-social/espaco-julia>, acessado a 07 de março de 2023;



Os técnicos do Espaço Júlia têm formação específica que tem como objetivo possibilitar a intervenção direta nas denúncias de Violência Doméstica em articulação com as diversas entidades com atuação no âmbito da violência doméstica, nomeadamente, Serviços Sociais de Emergência, Autarquias Locais, Unidades de Saúde Familiar, Segurança Social e Organizações da Sociedade Civil, bem como a promoção de atividades de caráter preventivo, informativo e de sensibilização na comunidade local;

O CHPL tem como missão assegurar a prestação de cuidados especializados de psiquiatria e saúde mental a todos os cidadãos adultos, no âmbito da competência e capacidade das unidades que o integram, dando execução às orientações de política de saúde mental a nível nacional e regional, aos planos estratégicos e decisões superiormente aprovadas;

A Freguesia de Santo António (Lisboa) e o CHPL pretendem, através do presente Protocolo, estabelecer mecanismos de colaboração que possam contribuir para que a população sinalizada pelos técnicos do Espaço Júlia possa ter acesso a serviços de saúde mental especializados;

Nos termos da alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *“Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”*;

A alínea n) do nº 1 do mesmo artigo determina que compete à junta de freguesia *“Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior”*;

De acordo com a alínea i) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *“Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local”*;



O alinhamento de propósitos e a definição dos objetivos que ambas as partes convencionam no presente protocolo, tendo em conta a vontade da ou Freguesia de Santo António (Lisboa) e do CHPL no respeito dos princípios e regras consagradas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD - (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados) e na lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), é assumido pelas partes o compromisso de implementarem um modelo de conceção de serviços colocando a proteção da privacidade em todas as etapas do processo, além de esta servir de referência ética no tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis.

As partes querem garantir que a privacidade é incorporada em todo o processo de tratamento de dados, desde o seu ciclo de desenvolvimento a todas as fases de tratamento, em particular, a implementação, recolha, transmissão, armazenamento e eliminação dos dados de acordo com os princípios da privacidade, proteção de dados e segurança da informação consagrados.

A execução e a operacionalização das atividades de tratamento e respetivas finalidades previstas em todo o protocolo, dependerão da realização de um conjunto de atos e diligências necessárias.

Em 27 de junho de 2023, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada pela Assembleia de Freguesia a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objetivo regulamentar a colaboração e cooperação direta e recíproca entre a Freguesia de Santo António (Lisboa) e o CHPL, visando a melhoria das √



condições de atendimento, informação, acompanhamento e apoio junto da população que se dirige ao Espaço Júlia, solicitando apoio no âmbito da saúde mental.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Destinatários)**

Poderão beneficiar deste protocolo qualquer pessoa vítima de crime com problemas de saúde mental; autores/as de crime com problemas de saúde mental, e pessoas que, não sendo vítimas de crime, procurem junto do Espaço Júlia apoio para problemáticas relacionadas com a saúde mental ou perturbações por uso e álcool e dependências comportamentais (jogo, internet, etc.)

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. No âmbito do presente protocolo, a Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a:
  - a) Informar as pessoas que se dirijam ao Espaço Júlia, acerca dos serviços e o apoio que o CHPL presta;
  - b) A reencaminhar para o CHPL pessoas sinalizadas pelos técnicos do Espaço Júlia que pretendam beneficiar dos serviços disponibilizados por aquele, desde que estas manifestem, por escrito, o seu consentimento expresso e informado em serem acompanhados pelo CHPL e em como autorizam o tratamento e partilha de dados pessoais entre as Partes para o efeito mediante preenchimento de ficha de referênciação;
  - c) Assegurar o atendimento de vítimas referenciadas pelo CHPL, atendendo à situação em concreto das mesmas, e reencaminhar as mesmas para serem acompanhadas pelas entidades competentes, quando aplicável;
  - d) Efetuar o acompanhamento pós-vitimação;

- e) A realizar 12 (doze) horas de formação, na área da Violência da Adulto, dirigida aos profissionais de saúde do CHPL e uma formação específica para os elementos da EPVA do CHPL.
- f) A transferir uma verba de 3.000,00€ (três mil euros) para a Segunda Outorgante.
2. A transferência indicada na alínea anterior será feita para a conta bancária da Segunda Outorgante, sediada na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., sita em Lisboa, com o IBAN PT50 0781 0112 0112 0012 9024 3 e será transferido até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste protocolo, mediante emissão e envio de recibo e entrega de comprovativo bancário autenticado com o NIB/IBAN, titular da conta para onde se vai transferir, a quantia acordada no presente protocolo, entrega da declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira.
3. Para efeitos do número anterior, deverá a Segunda Outorgante, nos termos da lei aplicável, proceder à entrega de documento bancário, emitido pelo banco onde se encontra sediada a conta, devidamente assinado por aquela entidade bancária, que comprove que é a titular da conta bancária identificada.
4. O modelo de ficha de referência indicado na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula consta em anexo ao presente protocolo dele fazendo parte integrante, como Anexo I.
5. A declaração de autorização de tratamento de dados pessoais indicada na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula consta em anexo ao presente protocolo dele fazendo parte integrante, como Anexo II.
6. A Ficha de Consentimento Informado consta em anexo ao presente protocolo dele fazendo parte integrante, como Anexo III.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. No âmbito do presente protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a:
- a) Informar os seus utentes que sejam vítimas de crimes de violência doméstica acerca da existência do Espaço Júlia e dos serviços ali disponibilizados;
- b) A reencaminhar para o Espaço Júlia vítimas de crimes de violência doméstica que pretendam beneficiar dos serviços existentes, desde que estas manifestem, por ✓



escrito, o seu consentimento expresso e informado em serem acompanhados pelos serviços da Freguesia de Santo António (Lisboa) e em como autorizam o tratamento e partilha de dados pessoais entre as Partes para o efeito mediante preenchimento de ficha de referênciação;

- c) A assegurar o tratamento e acompanhamento das pessoas reencaminhadas pelos técnicos do Espaço Júlia, nos termos da alínea b) da cláusula 3.ª do presente protocolo;
  - d) A proceder à entrega de documento bancário, emitido pelo banco onde se encontra sediada a conta, devidamente assinado por aquela entidade bancária, que comprove que é a titular da conta bancária para a qual a Primeira Outorgante irá transferir o valor acima indicado;
  - e) A proceder ao envio de recibo referente à verba a transferir.
2. A verba a transferir pela Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante terá de ser, obrigatoriamente, utilizada no custear da realização de ações de formação, que visem possibilitar a criação e desenvolvimento de uma resposta especializada na Violência no Adulto destinada aos profissionais que trabalham no Grupo Terapêutico destinado a vítimas de violência doméstica, Grupo Terapêutico para Agressores, consultas de Psicologia, consultas de Psiquiatria, Serviço Social e Enfermagem, aquisição de testes psicológicos/clínicos, divulgação de folhetos, *posters*, vídeos, entre outros, que contenham conteúdos de sensibilização e/ou informação para a Violência no Adulto/Violência Doméstica.
3. O modelo de ficha de referênciação indicado na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, bem como na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª, consta em anexo ao presente protocolo dele fazendo parte integrante, como Anexo I.
4. A declaração de autorização de tratamento de dados pessoais na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, bem como na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª, consta em anexo ao presente protocolo dele fazendo parte integrante, como Anexo II.
5. A Ficha de Consentimento Informado, também mencionada no n.º 6 da cláusula 3.ª, consta em anexo ao presente protocolo dele fazendo parte integrante, como Anexo III. ✓



#### **Cláusula 5ª**

##### **(Sinalização)**

1. A sinalização ao CHPL dever ser dirigida à EPVA do CHPL, através do email (epva@chpl.min-saude.pt), enviando ficha de referênciação, sendo que esta reencaminhará os pedidos para a Consulta de Psiquiatria, Consulta de Psicologia ou Consultas de Especialidades, da área de residência dos utentes, sendo que é da responsabilidade dos profissionais das mesmas avaliarem se os utentes reúnem critérios para serem acompanhados nas várias valências.
2. A EPVA do CHPL enviará marcação das consultas para o Espaço Júlia. A referênciação para o Espaço Júlia será feita para o email: espacojulia@jfsantoantonio.pt, enviando a ficha de referênciação.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Acompanhamento)**

Em situações que estejam a ser acompanhadas em simultâneo pelo CHPL e pelo Espaço Júlia, ambas as entidades comprometem-se a facultar informações que possam ser relevantes para os acompanhamentos em progresso, sem prejuízo do disposto na cláusula 8ª, sendo que ambas as instituições assumem o compromisso para realizarem um *follow-up* a um mês após a sinalização das situações.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Acompanhamento)**

1. Cada Parte designa um representante que será a pessoa de contacto para a operacionalização do presente Protocolo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do presente Protocolo.
2. No caso da Segunda Outorgante, o contato será feito através da EPVA e, no caso da Primeira Outorgante, o representante será a técnica superior Inês Isabel Guerra de Matos Carrolo da Subunidade de Ação Social, adstrita ao Espaço Júlia. √

### Cláusula 8ª

#### (Proteção de Dados Pessoais e Acesso a Informação)

1. No âmbito do presente protocolo, as Partes comprometem-se em cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais em vigor, nomeadamente, o previsto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, através da qual foi assegurada a execução na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o RGPD.
2. Atendendo ao facto deste protocolo ser um acordo de princípio para o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pressupõe o mesmo a realização de um conjunto de atos necessários à conformidade com as regras e os princípios do RGPD, bem como, com a demais legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente:
  - a) A identificação dos Responsáveis pelo Tratamento;
  - b) A definição dos tipos de dados, categorias, finalidades, bases de licitude, prazos de conservação e eliminação;
  - c) A definição das atividades de tratamento em concreto, os fluxos e transferências de dados;
  - d) A política de privacidade a entregar aos titulares dos dados cumprindo-se o disposto no art.º 13.º do RGPD;
  - e) A indicação dos direitos dos titulares bem como, a forma como os mesmos poderão ser exercidos e a possibilidade de reclamação;
  - f) Decisão e implementação das medidas técnicas e organizativas referentes à segurança de informação;
  - g) Redação dos respetivos documentos atinentes às Fichas de Referenciação e consentimentos a solicitar;
  - h) A realização por parte da Freguesia de Santo António (Lisboa) de uma Avaliação de Impacto sobre este tratamento de dados, referente à avaliação do risco, com a integração de todos os elementos supra identificados, ou outros, para efeitos de conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. ✓

3. Acresce que no âmbito do presente protocolo ambas as entidades se comprometem a, nos termos da Lei aplicável, cumprir as obrigações de acesso aos documentos administrativos, nomeadamente quanto aos titulares dos dados em causa, garantindo sempre o sigilo a que estiverem obrigados, quanto a terceiros, no âmbito da Lei aplicável em cada circunstância, dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
4. Para efeito de garantia do cumprimento, de forma conjugada, do referido nos números um a três da presente cláusula, indicam-se, desde já, os seguintes responsáveis: **(1) Freguesia de Santo António, Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO) – Elsa Maria dos Santos Ferreira Veloso e Responsável pelo Acesso à Informação (RAI) – Ana Paula Penote Amador;** **(2) Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO) – Cristina Alves Pereira e Responsável pelo Acesso à Informação (RAI) – Cristina Alves Pereira.**
5. A alteração dos responsáveis EPD/DPO e RAI, por qualquer das duas instituições deve ser, de imediato, comunicada á outra parte e ser objeto de aditamento, sem mais delongas, ao presente protocolo e, simultaneamente à sua divulgação nos termos consignados na lei e aplicável à disponibilização destas informações por ambas as entidades aqui protocoladas.

#### Cláusula 9ª

##### (Dever de Sigilo)

1. As Partes comprometem-se a guardar sigilo de toda a informação e documentação de que possam ter conhecimento derivada do presente protocolo, não a podendo transmitir a terceiros, nem lhe dar outro uso que não o que seja relativo à execução do protocolo.
2. O dever de sigilo mantém-se para além do termo final do protocolo.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, as Partes podem recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à concretização do presente protocolo, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização da informação e documentação respeitante aos trabalhos e projetos a que ficarem adstritos, desde que garantam a confidencialidade, integridade, resiliência e disponibilidade dos dados tratados. ✓



**Cláusula 10ª**

**(Divulgação)**

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

**Cláusula 11ª**

**(Resolução)**

Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.

**Cláusula 12ª**

**(Integração de lacunas)**

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

**Cláusula 13ª**

**(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura, a qual só pode ocorrer após aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia e vigorará até ao fim do atual mandato dos órgão da primeira outorgante.

Feito em dois exemplares de onze folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes. ✓

Freguesia  
Santo António  
Lisboa



Lisboa, 28 de junho de 2023

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

*Teresa Custelo*  
Presidente  
Conselho Diretivo  
CHPL



**ESPAÇO JÚLIA – RIAV: RESPOSTA INTEGRADA DE APOIO À VÍTIMA**

# RELATÓRIO TÉCNICO DE APOIO À VÍTIMA

Art.2º alínea c) Lei 112/2009 de 16 de setembro

**ELABORADO PELO TÉCNICO:**

**NUIPC: PALS  
15-03-2021**

**Alameda Santo António dos Capuchos, Ed. Hospital Santo António dos Capuchos,  
1169-050 Lisboa**

**Tel.: 21 017 92 84 - 21 017 92 88 Fax: 21 248 70 57**

**E-mail: [espacojulia.lisboa@psp.pt](mailto:espacojulia.lisboa@psp.pt) / [espacojulia@jfsantoantonio.pt](mailto:espacojulia@jfsantoantonio.pt)**

**PARTE I: IDENTIFICAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - ENCAMINHAMENTO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA**

NOME \_\_\_\_\_

CONTACTOS \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA**

BI/CC	SNS	NISS
NIF	SCML	OUTRO

**2. CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR**

	NOME COMPLETO	PARENTESCO	SEXO	IDADE E D.N	Nº DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
1	O PRÓPRIO	-	-	-	-
2					
3					
4					

**3. RELAÇÃO COM O DENUNCIADO/A**

CÔNJUGE	<input type="checkbox"/>	COMPANHEIRO (A)	<input type="checkbox"/>	NAMORADO (A)	<input type="checkbox"/>
EX-CÔNJUGE	<input type="checkbox"/>	EX-COMPANHEIRO (A)	<input type="checkbox"/>	EX-NAMORADO (A)	<input type="checkbox"/>
UNIÃO DE FACTO	<input type="checkbox"/>	FAMILIAR	<input type="checkbox"/>	OUTRO	<input type="checkbox"/>

**4. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA DO AGREGADO FAMILIAR**

	HABILITAÇÕES LITERÁRIAS (A)	CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO (B)	FONTE DE RENDIMENTO (C)	PROFISSÃO	ESCOLA / APROVEITAMENTO ESCOLAR
1					
2					
3					
4					

NA/D – Não se aplica/Desconhecido

**PARTE II: AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTINUADA DESCRITA**

**5. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DO AGREGADO FAMILIAR**

DOENÇA / DEFICIÊNCIA / MÉDICO DE FAMÍLIA

1

2

3

4

**6. CARACTERIZAÇÃO DA REDE DE SUPORTE TÉCNICO** (Instituições que acompanham e/ou acompanharam a vítima)

**7. CARACTERIZAÇÃO DA REDE DE SUPORTE INFORMAL** (Amigos, Vizinhos, Outros)

JUNTA DE FREGUESIA DA ÁREA DE RESIDÊNCIA \_\_\_\_\_

SCML - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

PSP

CASA ABRIGO \_\_\_\_\_

OUTRO \_\_\_\_\_

**8. ENCAMINHAMENTO/SINALIZAÇÃO**

**9. CHECK-LIST: FORMAS DE EXERCÍCIO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DESCRITAS** (Descritas pela vítima/ denunciante no decorrer do depoimento)

		SIM	NÃO	NA/D
<b>FÍSICA</b>	Empurrões	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Puxar cabelos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Dar estaladas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Dar murros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Bater com a cabeça da vítima contra a parede	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Apertar o pescoço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Atirar com objetos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Dar pontapés	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Queimar zonas do corpo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Atropelar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Administração abusiva de medicação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>PSICOLÓGICA / VERBAL</b>	Ameaçar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Humilhar, Desmoralizar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Ofender, Insultar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Chantagear	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Culpabilizar, ameaçado fazer queixa do(a) parceiro(a) às autoridades	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Infantilizar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>INTIMIDAR</b>	Olhares, atos, comportamentos que causem medo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Partir objetos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Estragar pertences ou objetos pessoais do outro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Maltratar os animais de estimação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>ISOLAR/ ABANDONO/ NEGLIGÊNCIA</b>	Isola e controla a vida social: com quem fala, a quem telefona, envia SMS, e-mails	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Limita as saídas e os contactos com outras pessoas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Usar o ciúme como justificação para a violência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Abandonar a pessoa por parte de quem tem responsabilidade legal de lhe prestar cuidados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Omissão ou ineficácia das necessidades básicas: médico, alimentação, cuidados de higiene	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>INSTRUMENTALIZAR DOS FILHOS</b>	Utilizar os filhos como mensageiros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Ameaçar levar de casa os filhos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Alienação parental	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>ECONÓMICA/ FINANCEIRA</b>	Evitar que o outro tenha ou mantenha um emprego	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Fixar uma mesada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Ficar com o dinheiro do outro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Impedir que o outro tenha conhecimento do rendimento familiar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Uso abusivo de fundos, propriedades ou bens da pessoa: uso, venda ou transferência de dinheiro, assinatura forjada em assinatura de cheques e outros documentos financeiros/legais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>SEXUAL</b>	Qualquer ato de carácter sexual que não seja consentido pelo outro (Ex: abuso, violação ou tentativa).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

NA/D – Não se aplica/Desconhecido

## 10. FACTORES PESSOAIS, RELACIONAIS E SÓCIO-CULTURAIS IDENTIFICADOS PELO TÉCNICO DE APOIO À VÍTIMA

	SIM	NÃO	NA/D
Dependência emocional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Desejo de manutenção das vivências familiares (principalmente convivência entre pais e filhos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Crenças e estereótipos relativamente aos papéis de género, ao casamento e à parentalidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Culpabilização	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vergonha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Crença na mudança do agressor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Não perceção/ reconhecimento dos maus tratos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Desânimo aprendido	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Baixa auto-estima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Medo de represálias e/ou retaliações de terceiros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dificuldades financeiras e de habitação/dependência económica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pressão familiar	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Contexto privado dos maus-tratos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Crenças estereotipadas e desejabilidade social	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ausência de suporte informal/rede de apoio fragilizada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Intervenções pouco eficazes e/ou pedidos de ajuda frustrados (sociais e/ou judiciais)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

NA/D – Não se aplica/Desconhecido

## 11. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTINUADA

(

## Consentimento Informado

### Consentimento à recolha de dados e ao tratamento de dados pessoais

Eu, \_\_\_\_\_, dou o meu consentimento à recolha de dados e ao tratamento dos meus dados pessoais nos seguintes termos e condições:

a) O/A responsável pelo tratamento é \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_ (contactos);

b) Os dados pessoais destinam-se a \_\_\_\_\_ (finalidades) e o tratamento cabe nos termos do \_\_\_\_\_ (fundamento legal) e não serão tratados de forma incompatível com as finalidades da recolha;

c) Os dados pessoais podem ser recolhidos e/ou utilizados pelas entidades que constituem a RNAVDD – Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, que estão sujeitas às mesmas obrigações de confidencialidade. A partilha não causa prejuízo aos/às titulares e é necessária para proteger os interesses vitais do/a titular dos dados e/ou decorre de uma obrigação legal.

d) Os dados pessoais são conservados pelo período considerado necessário para a intervenção (prazo ou, se não for possível, critérios usados para definir esse prazo) respeitando a sua conservação as garantias de sigilo e confidencialidade exigidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD;

e) Assistem-me, na qualidade de titular dos dados pessoais, os seguintes direitos:

– de solicitar à pessoa responsável pelo tratamento dos meus dados pessoais, o acesso aos mesmos, a sua retificação ou eliminação, bem como a limitação ou oposição ao seu tratamento;

– de retirar o consentimento a qualquer momento, sem no entanto comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente dado e sempre que tal seja necessário para efeitos de cumprimento de obrigações do/a responsável pelo tratamento dos dados;

– de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);

– não disponibilizar um ou mais dados solicitados no presente instrumento de recolha.

Data

d d - m m - a a  
[ ][ ] - [ ][ ] - [ ][ ]

(Assinatura)



Assine o documento aqui. Depois de assinado e guardado o documento não pode ser editado. Consulte o documento introdutório dos instrumentos únicos da Violência Doméstica.



NUIPC: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Artigo 9.º Lei 112/2009, de 16 de setembro

Nos termos da Lei n.º 112/2009, de 16 setembro alterada pela Lei n.º 24/2017, de 24 de maio que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, o declarante autoriza o cruzamento dos dados fornecidos ao Técnico de Apoio à Víctima - RIAV, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos e Instituições de Solidariedade Social e autoriza também contactos Pós-Vitimação assentes no princípio da confidencialidade em conformidade com a legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto na legislação penal e processual penal, os Técnicos de Apoio à vítima - RIAV asseguram o adequado respeito pela sua vida privada, garantindo o sigilo das informações que esta prestar. A vítima pode, em qualquer momento, revogar livremente o seu consentimento, estando a intervenção junto da mesma limitada ao respeito pelo princípio da autonomia da vontade.

O presente termo não prejudica os procedimentos de urgência previstos nos artigos 91.º e 92.º da Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

Data:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_